



PROCESSO N° : 210.875-5/2025

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – MT

INTERESSADA : ROSIMERI DA SILVA DIAS STOLARSKI

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 4.680/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais e sem direito a paridade, e;

- Registrar a Portaria 026/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 13/10/2025, que se refere à aposentadoria por invalidez, concedida à Sra. Rosimeri da Silva Dias Stolarski, portadora do CPF.: 555.804.081-53, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “05”, matrícula funcional 2283, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Marcelândia/MT; com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 186, inciso II da Lei Municipal 004/2005, artigo 12, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal 805/2012.

É como voto.

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme





Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 1º de dezembro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

